



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2012

Número 14

## ÍNDICE

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 16/2012:

Aprova a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento, e revoga a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril . . . . . 314

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Decreto-Lei n.º 10/2012:

Aprova a orgânica do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. . . . . 316

#### Decreto Regulamentar n.º 8/2012:

Aprova a orgânica da Inspeção-Geral Diplomática e Consular. . . . . 317

#### Decreto Regulamentar n.º 9/2012:

Aprova a orgânica da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas . . . . . 319

#### Decreto Regulamentar n.º 10/2012:

Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 321

#### Decreto Regulamentar n.º 11/2012:

Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Política Externa . . . . . 326

#### Decreto Regulamentar n.º 12/2012:

Aprova a orgânica da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus . . . . . 329

### Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 17/2012:

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amadora . . . . . 332

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 16/2012

de 19 de janeiro

A declaração modelo 30 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 7 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, foi alterado o prazo para o cumprimento da obrigação acessória prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa aos rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

#### Artigo 2.º

##### Cumprimento da obrigação

1 — Estão obrigados à apresentação desta declaração as entidades que paguem ou coloquem à disposição de entidades não residentes rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território português.

2 — Esta obrigação declarativa deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados, até ao final do segundo

mês seguinte àquele em que ocorra o facto tributário, devendo os sujeitos passivos:

*a*) Proceder ao registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);

*b*) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

*c*) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

3 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

4 — Se, findo o prazo referido no número anterior, não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

#### Artigo 3.º

##### Documentos de suporte

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não utilização de qualquer taxa de retenção de imposto ou utilização de taxas reduzidas deverão ficar na posse da entidade declarante, pelo período de 10 anos, a exibir sempre que solicitados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### Artigo 4.º

##### Utilização dos impressos

Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2012.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 438/2004, de 30 de abril.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 10 de janeiro de 2012.

 <b>RENDIMENTOS PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES</b>		<b>MODELO 30</b>																																																																																															
<b>1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE DECLARANTE</b> 01 _____		<b>2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS</b> 02 _____																																																																																															
<b>3 PERÍODO</b> ANO 03 _____ MÊS 03-A _____		<b>4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL</b> 04 _____																																																																																															
		<b>5 TIPO DE DECLARAÇÃO</b> PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2																																																																																															
<b>6 RESUMO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS</b>		<b>7 RELAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO</b>																																																																																															
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS 06 . . . JUROS OU RENDIMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DE CAPITALIS 07 . . . ROYALTIES 08 . . . TRABALHO DEPENDENTE 09 . . . TRABALHO INDEPENDENTE 10 . . . COMISSÕES 11 . . . PREDIAIS 12 . . . PENSÕES 13 . . . PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 14 . . . REMUNERAÇÕES E PENSÕES PÚBLICAS 15 . . . OUTROS 16 . . . TOTAL 17 . . .		<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>N.º GUIA DE PAGAMENTO</th> <th>VALOR TOTAL DA GUIA</th> <th>N.º GUIA DE PAGAMENTO</th> <th>VALOR TOTAL DA GUIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>18</td><td>. . .</td><td>24</td><td>. . .</td></tr> <tr><td>19</td><td>. . .</td><td>25</td><td>. . .</td></tr> <tr><td>20</td><td>. . .</td><td>26</td><td>. . .</td></tr> <tr><td>21</td><td>. . .</td><td>27</td><td>. . .</td></tr> <tr><td>22</td><td>. . .</td><td>28</td><td>. . .</td></tr> <tr><td>23</td><td>. . .</td><td>29</td><td>. . .</td></tr> <tr><td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td><td>30</td><td>. . .</td></tr> </tbody> </table>		N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA	N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA	18	. . .	24	. . .	19	. . .	25	. . .	20	. . .	26	. . .	21	. . .	27	. . .	22	. . .	28	. . .	23	. . .	29	. . .	TOTAL		30	. . .																																																														
N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA	N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA																																																																																														
18	. . .	24	. . .																																																																																														
19	. . .	25	. . .																																																																																														
20	. . .	26	. . .																																																																																														
21	. . .	27	. . .																																																																																														
22	. . .	28	. . .																																																																																														
23	. . .	29	. . .																																																																																														
TOTAL		30	. . .																																																																																														
<b>8 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS</b>																																																																																																	
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">31 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS</th> <th rowspan="2">32 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA</th> <th rowspan="2">33 CÍDIO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA</th> <th colspan="2">34 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL</th> <th colspan="2">35 RENDIMENTOS</th> <th colspan="2">36 REGIME DE TRIBUTAÇÃO</th> <th rowspan="2">37 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO</th> <th rowspan="2">39 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE</th> </tr> <tr> <th>D</th> <th>S</th> <th>TIPO</th> <th>VALOR</th> <th>CÓD.</th> <th>TAXA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> <tr><td colspan="7" style="text-align: right;">TOTAL</td><td>38</td><td></td><td>. . .</td><td></td></tr> </tbody> </table>				31 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	32 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	33 CÍDIO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	34 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL		35 RENDIMENTOS		36 REGIME DE TRIBUTAÇÃO		37 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	39 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	D	S	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA	1						. . .			. . .		2						. . .			. . .		3						. . .			. . .		4						. . .			. . .		5						. . .			. . .		6						. . .			. . .		TOTAL							38		. . .	
31 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	32 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	33 CÍDIO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	34 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL				35 RENDIMENTOS		36 REGIME DE TRIBUTAÇÃO		37 MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	39 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE																																																																																					
			D	S	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA																																																																																									
1						. . .			. . .																																																																																								
2						. . .			. . .																																																																																								
3						. . .			. . .																																																																																								
4						. . .			. . .																																																																																								
5						. . .			. . .																																																																																								
6						. . .			. . .																																																																																								
TOTAL							38		. . .																																																																																								

\*Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela Internet : www.portaldasfinancas.gov.pt\*

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

#### OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 30, destinada a dar cumprimento à obrigação acessória prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e artigo 128.º do Código do IRC, é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, devendo ser apresentada, através de transmissão eletrónica de dados, até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse da declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à administração tributária sempre que solicitados.

#### Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal da declarante, ou seja, da entidade devedora/pagadora dos rendimentos.

#### Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que a entidade declarante possua ou deva possuir contabilidade organizada.

#### Quadro 3

Nos campos 03 e 03A indicar respetivamente o ano e mês em que os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição do respetivos titulares. No caso da declaração se referir a rendimentos pagos ou colocados à disposição em anos anteriores a 2012, apenas deve ser preenchido o Campo 03.

#### Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

#### Quadro 5

Assinalar se se trata da primeira declaração ou de declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

#### Quadro 6

Nos campos 06 a 16 deste quadro deve ser inscrito o valor total do imposto retido durante o mês, por natureza dos rendimentos, tendo por referência a tabela II e observando-se ainda o seguinte:

- O valor a inscrever no campo 09 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 15 (trabalho dependente) e 16 (Porcentagem de membros de órgãos sociais);
- O valor a inscrever no campo 10 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 14 (trabalho independente) e 17 (Rendimentos de artistas ou desportistas);
- O valor a inscrever no campo 16 é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 20 (Subsídios pagos a estudantes e estagiários) e 21 (Outros rendimentos).

O campo 17 corresponde ao somatório dos valores inscritos nos campos 06 a 16 e deve coincidir com o valor apurado para os campos 30 do quadro 7 e 38 do quadro 8.

#### Quadro 7

Indicar o(s) número(s) da(s) guia(s) de pagamento utilizada(s) e o respetivo valor total. O campo 30 corresponde ao valor total da(s) guia(s) e deve coincidir com o valor total do imposto retido a não residentes (campo 17 do quadro 6 e campo 38 do quadro 8) no mês a que respeita a declaração.

#### Quadro 8

No campo 31 deve indicar-se o número de identificação fiscal

português das entidades beneficiárias não residentes, o qual, no caso de entidades que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a tributação por retenção na fonte a título definitivo, corresponde ao NIF atribuído nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 81/2003, de 23 de abril.

No campo 32 deve ser inscrito o número de identificação fiscal que as entidades não residentes possuem no respetivo país de residência.

No campo 33 deve indicar-se o código do país de residência, de acordo com a norma ISO (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Freqüentes/Ajuda Serviços online/Questões Freqüentes(FAQ).

No campo 34 e sempre que aplicável, deve indicar-se, na coluna D, a percentagem de participação que o sujeito passivo não residente detém no capital social da declarante e, na coluna S, a percentagem que a declarante detém no capital social do sujeito passivo.

O campo 35 destina-se a inscrever o valor bruto do rendimento pago ou colocado à disposição, durante o mês, e à identificação do tipo de rendimento de acordo com a tabela II.

No campo 36 deve ser indicada a taxa de tributação utilizada e identificado o regime de tributação aplicado, utilizando para este efeito os códigos constantes da tabela I.

No campo 37 deve indicar-se o montante do imposto retido sobre os rendimentos inscritos no campo 35.

O campo 38 corresponde ao total das importâncias retidas no mês, valor este que deve ser igual ao dos campos 17 do quadro 6 e 30 do quadro 7.

No campo 39 deve indicar-se o número de identificação fiscal da entidade emite quando se trate de rendimentos em que a obrigação de efetuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA I  
CÓDIGOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO  
(CAMPO 36 DO QUADRO 08)

CÓDIGO	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
01	Tributação nos termos dos Códigos do IRS e/ou IRC
02	Tributação nos termos de uma convenção para evitar a dupla tributação
03	Tributação nos termos do art.º 14.º do CIRP (Directiva 90/435/CEE)
05	Fundos de Investimento (Art.º 22.º do EBF)
06	Aplicações a Prazo (Art.º 25.º do EBF)
07	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º do EBF)
08	Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30.º do EBF)
09	Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º do EBF)
17	Directiva sobre Juros e Royalties (Art.ºs 87.º, n.º 4, alínea g) e 96.º do CIRP)
18	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida (D.L. n.º 193/2005, de 7 de novembro)
19	Fundos de capital de risco (Art.º 23.º do EBF)
20	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (Art.º 24.º do EBF)
15	Tributação nos termos de outras normas de direito internacional aplicáveis
16	Tributação nos termos de regimes jurídicos de direito interno aplicáveis

TABELA II  
TIPO DE RENDIMENTOS DE ACORDO COM  
A CONVENÇÃO MODELO DA OCDE  
(CAMPO 35 DO QUADRO 08)

TIPO	RENDIMENTOS
06	Prediais
07	Prestações de serviços
08	Comissões
10	Dividendos
11	Juros ou rendimentos de aplicações de capitais
12	Royalties
14	Trabalho independente
15	Trabalho dependente
16	Porcentagens de membros de órgãos sociais
17	Rendimentos de artistas ou desportistas
18	Pensões
19	Remunerações e pensões públicas
20	Subsídios pagos a estudantes ou estagiários
21	Outros rendimentos

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 10/2012

de 19 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

No âmbito da reestruturação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, operada pela nova Lei Orgânica, torna-se necessário adequar a orgânica do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), aos objectivos cuja prossecução lhe foi atribuída. A actividade do FRI, I. P., centra-se, preferencialmente, na modernização dos serviços do MNE, nas acções de natureza social de apoio a agentes das relações internacionais e actividades destinadas às comunidades portuguesas, no financiamento das acções especiais de política externa e nos projectos de formação no âmbito da política de relações internacionais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Fundo para as Relações Internacionais, I. P., abreviadamente designado por FRI, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 — O FRI, I. P., prossegue as atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), sob a superintendência e a tutela do respectivo Ministro.

#### Artigo 2.º

##### Jurisdicção territorial e sede

1 — O FRI, I. P., desenvolve a sua acção junto dos serviços internos e das missões e representações diplomáticas e postos consulares.

2 — O FRI, I. P., tem a sua sede em Lisboa.

#### Artigo 3.º

##### Missão e atribuições

1 — O FRI, I. P., tem por missão apoiar a modernização dos serviços e do património do MNE, as acções de natureza social de apoio a agentes das relações internacionais e actividades destinadas às comunidades portuguesas, acções especiais de política externa e projectos de formação no âmbito da política de relações internacionais.

2 — São atribuições do FRI, I. P.:

*a*) Apoiar as acções de modernização dos serviços do MNE;

*b*) Apoiar obras necessárias à manutenção e modernização do património do MNE;

*c*) Apoiar as medidas de inovação, designadamente as relativas ao reforço da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação nos serviços da administração directa e indirecta do MNE;

*d*) Participar em acções de natureza social promovidas por entidades de natureza associativa, visando o apoio, directo ou indirecto, aos agentes das relações internacionais;

*e*) Apoiar actividades de natureza social, cultural, económica e comercial, designadamente as destinadas às comunidades portuguesas, promovidas por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no quadro das diversas vertentes da política externa portuguesa;

*f*) Satisfazer os encargos ocasionados por acções extraordinárias de política externa;

*g*) Apoiar acções de formação e conceder subsídios e bolsas a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da política definida em matéria de relações internacionais.

#### Artigo 4.º

##### Órgãos

São órgãos do FRI, I. P.:

*a*) O conselho directivo;

*b*) O fiscal único.

#### Artigo 5.º

##### Conselho directivo

1 — O conselho directivo é o órgão de gestão do FRI, I. P., e é composto, por inerência, pelos seguintes membros:

*a*) Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que preside;

*b*) Director-geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;

*c*) Director do Departamento Geral de Administração.

2 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho directivo, no âmbito da orientação e gestão do FRI, I. P.:

*a*) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do membro do Governo da tutela;

*b*) Aprovar os documentos de prestação de contas e assegurar a elaboração de indicadores de gestão, que permitam acompanhar a evolução da situação administrativa e financeira;

c) Autorizar a realização de despesas que não sejam da competência ministerial;

d) Abrir e movimentar contas, mediante a assinatura do presidente e de um dos vogais, em moeda nacional ou estrangeira, em Portugal ou em qualquer outro país, que se revelem necessárias à prossecução da sua actividade;

e) Manter informado o membro do Governo da tutela sobre os assuntos relativos ao Fundo;

f) Tomar as providências adequadas à boa gestão e racional utilização dos recursos do Fundo, nomeadamente assegurar a recepção do produto das receitas próprias;

g) Aprovar a aquisição e alienação de bens;

h) Designar os chefes da equipa multidisciplinar;

i) Assegurar a elaboração dos documentos de prestação de contas e relatório anuais, bem como a organização e actualização da contabilidade, designadamente a conferência, processamento e liquidação das despesas relativas à actividade do FRI, I. P.;

j) Assegurar a organização e actualização do cadastro de pessoal afecto ao FRI, I. P., bem como o registo e controlo de assiduidade.

#### Artigo 6.º

##### Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na Lei Quadro dos Institutos Públicos.

#### Artigo 7.º

##### Organização interna

A organização interna do FRI, I. P., é a prevista nos respectivos Estatutos.

#### Artigo 8.º

##### Afectação de pessoal

O apoio técnico e administrativo ao FRI, I. P., é prestado pela Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 9.º

##### Receitas

1 — O FRI, I. P., dispõe de receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — O FRI, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

a) Os emolumentos consulares cobrados nos serviços externos do MNE;

b) O produto de doações, heranças e legados;

c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 — Os saldos das receitas referidas no número anterior verificados no final de cada ano transitam para o ano seguinte, nos termos da lei.

#### Artigo 10.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas do FRI, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, dividindo-se em normais e classificadas.

2 — As despesas decorrentes do exercício das competências previstas nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 3.º

podem ficar sujeitas ao regime de despesas classificadas, por despacho do membro do Governo da tutela.

3 — As despesas classificadas são justificadas por documento do conselho directivo, assinado pelo seu presidente e outro membro.

#### Artigo 11.º

##### Património

O património do FRI, I. P., é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular.

#### Artigo 12.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 118/2007, de 27 de Abril.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 12 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Decreto Regulamentar n.º 8/2012

#### de 19 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

No quadro da nova Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, a Inspeção-Geral Diplomática e Consular tem por missão verificar o cumprimento das normas reguladoras do funcionamento dos serviços internos

e dos serviços periféricos externos, bem como assegurar a acção disciplinar e a auditoria de gestão, diplomática e consular.

Apesar de, através da presente reestruturação orgânica, se aumentarem as atribuições da Inspecção, mantém-se o mesmo número de lugares de quadro, inclusive do quadro dirigente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Inspecção-Geral Diplomática e Consular, abreviadamente designada por IGDC, é um serviço central da administração directa do Estado dotado de autonomia administrativa.

#### Artigo 2.º

##### Missão e atribuições

1 — A IGDC tem por missão verificar o cumprimento das normas reguladoras do funcionamento dos serviços internos e dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), bem como assegurar a acção disciplinar e a auditoria de gestão, diplomática e consular.

2 — A IGDC prossegue as seguintes atribuições:

a) Apreciar a conformidade legal e regulamentar dos actos dos serviços e organismos do MNE ou sujeitos à tutela do respectivo ministro e avaliar o seu desempenho e gestão, através da realização de acções de inspecção e de auditoria;

b) Proceder à avaliação de indícios de irregularidades e incumprimento de normas por parte dos serviços;

c) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços;

d) Avaliar a qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho;

e) Assegurar a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras acções de carácter inspectivo, procedendo à avaliação de indícios de irregularidades, incumprimento de normas e deficiências no funcionamento dos serviços e organismos do MNE;

f) Elaborar relatórios que resultem das acções previstas na alínea anterior e apresentar recomendações e propostas que contribuam para a melhoria do funcionamento dos serviços;

g) Propor e instruir os processos disciplinares resultantes da actividade de inspecção e fiscalização, bem como os que lhe forem superiormente determinados;

h) Garantir a avaliação e o controlo sobre os níveis de acção e desempenho de cada organismo, recomendando alterações e melhorias e acompanhando a sua introdução;

i) Promover a divulgação das normas em vigor, propondo, designadamente, a realização de acções de comunicação e de formação adequadas.

#### Artigo 3.º

##### Órgãos

A IGDC é dirigida por um inspector-geral, cargo de direcção superior de 1.º grau.

#### Artigo 4.º

##### Inspector-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao inspector-geral:

a) Assegurar o cumprimento das orientações e prioridades definidas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;

b) Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a actividade da IGDC e emitir as directivas, ordens e instruções necessárias ao seu funcionamento;

c) Elaborar os planos e relatórios de actividades da IGDC e submetê-los à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

d) Promover a realização das acções inspectivas, de auditoria e de avaliação previstas no plano de actividades, bem como outras que lhe sejam cometidas;

e) Ordenar averiguações e inquéritos previstos no plano de actividades, bem como conduzir outros procedimentos que sejam superiormente determinados;

f) Instaurar ou propor a instauração de processos disciplinares e de inquérito;

g) Nomear os instrutores dos processos disciplinares e de inquérito;

h) Representar a IGDC nas organizações nacionais e internacionais, que integram serviços similares.

2 — O inspector-geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de equipa multidisciplinar que o mesmo designar.

#### Artigo 5.º

##### Tipo de organização interna

A organização interna da IGDC obedece ao modelo de estrutura matricial.

#### Artigo 6.º

##### Regime administrativo e financeiro

1 — O apoio em matéria administrativa e financeira da IGDC cabe ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, a cujo director compete preparar e executar as decisões inerentes à autorização de despesas, sem prejuízo de a IGDC se encontrar sujeita às regras financeiras específicas dos serviços com autonomia administrativa.

2 — A IGDC envia ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE toda a informação necessária ao exercício das competências que lhe são atribuídas.

#### Artigo 7.º

##### Receitas

1 — A IGDC dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A gestão das receitas da IGDC é assegurada pelo Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 8.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas da IGDC as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2 — As despesas da IGDC são centralizadas no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 9.º

##### Designação dos titulares dos cargos dirigentes

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, pode ser designado, nos termos da lei geral, o cargo de direcção superior da IGDC.

#### Artigo 10.º

##### Afectação de pessoal

A afectação à IGDC do pessoal do mapa do MNE é feita por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o inspector-geral.

#### Artigo 11.º

##### Mapa de cargos de direcção

O lugar de direcção superior de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 12.º

##### Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes das equipas multidisciplinares é atribuído, em função da natureza e complexidade das funções, um estatuto remuneratório equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau ou a cargo de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo o estatuto equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau ser atribuído a mais de uma chefia de equipa.

#### Artigo 13.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 77/2007, de 30 de Junho.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louça Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 10 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 11.º)

##### Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral . . . . .	Direcção superior . . . .	1.º	1

## Decreto Regulamentar n.º 9/2012

de 19 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), enquanto responsável pela gestão dos postos consulares, que representam uma extensão da Administração Pública no estrangeiro, tem um papel determinante no relacionamento institucional com os portugueses que se encontram fora do seu país e que, enquanto executora das orientações políticas para a comunidade portuguesa, tem uma função única no apoio aos emigrantes, nomeadamente em termos sociais e jurídicos, de inserção sociocultural ou formação profissional.

Torna-se, assim, imperioso adaptar os meios e as estruturas existentes na DGACCP, assim como a sua orgânica e atribuições, a um novo modelo de funcionamento decorrente, por um lado, das novas exigências e tendências da sociedade civil, em particular, das comunidades portuguesas e, por outro lado, dos novos modos e instrumentos de trabalho, onde se destacam as novas tecnologias.

As constantes alterações dos fluxos migratórios, as várias mudanças no perfil do português residente no estrangeiro, a crescente procura de informação e conselhos de ordem prática dos portugueses que se deslocam para fora do país, em turismo ou em trabalho, e a necessidade de garantir, com prontidão, apoio e protecção consulares em complexas e diferenciadas situações, assim como de zelar pela qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos nacionais no estrangeiro exige que a DGACCP seja uma estrutura flexível e apetrechada com os recursos físicos e humanos capazes de assegurar a boa prossecução da missão e das atribuições deste serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, abreviadamente designada por DGACCP, é um serviço central da administração directa do Estado.

2 — A DGACCP tem uma unidade desconcentrada, designada Direcção de Serviços Regional, localizada no Porto e com o âmbito territorial da região norte.

### Artigo 2.º

#### Missão e atribuições

1 — A DGACCP tem por missão assegurar a efectividade e a continuidade da acção do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) nos domínios da actividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da protecção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — A DGACCP prossegue as seguintes atribuições:

a) Garantir a prestação de apoio consular aos cidadãos portugueses no estrangeiro e aos cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia;

b) Orientar e supervisionar a actividade dos postos consulares;

c) Assegurar a unidade da acção do Estado no domínio das relações internacionais de carácter consular;

d) Assegurar a representação do MNE nas comissões interministeriais e outros organismos nacionais, quando as respectivas atribuições abrangerem questões de natureza consular ou relativas à situação dos portugueses residentes no estrangeiro e aos interesses daí decorrentes;

e) Executar as políticas dirigidas às comunidades portuguesas no estrangeiro e, em função das experiências recolhidas, contribuir para a sua melhor definição;

f) Promover e colaborar com outras entidades, nacionais e estrangeiras, em acções de formação profissional de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro;

g) Conceber e propor programas de acção, decorrentes das políticas definidas pelo MNE, na relação com os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, em coordenação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e outras organizações internacionais.

### Artigo 3.º

#### Órgãos

1 — A DGACCP é dirigida por um director-geral coadjuvado, por um subdirector-geral, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

2 — Junto da DGACCP funcionam:

a) A Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas, com funções de coordenação em matéria de política de emigração e de comunidades portuguesas no estrangeiro;

b) A Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro, que tem por missão organizar e apoiar o recenseamento eleitoral dos portugueses no estrangeiro e garantir a realização dos actos eleitorais e outros sufrágios junto das mesas eleitorais constituídas no estrangeiro.

### Artigo 4.º

#### Director-geral

1 — Compete ao director-geral dirigir e orientar a acção dos órgãos e serviços da DGACCP, nos termos das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas.

2 — O subdirector-geral exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, competindo substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 5.º

#### Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas

1 — A Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas desempenha funções de coordenação em matéria de política de emigração e de comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — A organização e o funcionamento da Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas são previstos em diploma próprio.

### Artigo 6.º

#### Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro

1 — A Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro tem por missão organizar e apoiar o recenseamento dos portugueses no estrangeiro e garantir a realização dos actos eleitorais e outros sufrágios junto das assembleias eleitorais constituídas no estrangeiro.

2 — A organização e o funcionamento da Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro são previstos em diploma próprio.

### Artigo 7.º

#### Tipo de organização interna

A organização interna da DGACCP obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

### Artigo 8.º

#### Regime administrativo e financeiro

1 — O apoio em matéria administrativa e financeira da DGACCP cabe ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, a cujo director compete a autorização e pagamento das despesas.

2 — A DGACCP envia ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE toda a informação necessária ao exercício das competências que lhe são atribuídas.

### Artigo 9.º

#### Receitas

1 — A DGACCP dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A gestão das receitas da DGACCP é assegurada pelo Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

### Artigo 10.º

#### Despesas

1 — Constituem despesas da DGACCP as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2 — As despesas da DGACCP são centralizadas no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

## Artigo 11.º

**Mapa de cargos de direcção**

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

## Artigo 12.º

**Designação dos titulares dos cargos dirigentes**

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, podem ser designados, nos termos da lei geral, os cargos de direcção superior de 2.º grau e os cargos de direcção intermédia da DGACCP.

## Artigo 13.º

**Afectação de pessoal**

A afectação à DGACCP do pessoal do quadro do Ministério é feita por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 10 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 11.º)

**Mapa de pessoal dirigente**

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargosdirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . . .	1.º	1
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . . .	2.º	1
Director de serviços . . . .	Direcção intermédia. . .	1.º	4

**Decreto Regulamentar n.º 10/2012**

**de 19 de janeiro**

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC),

afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

A nova Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada através do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, prevê que a Secretaria-Geral assegure não só as anteriores competências no domínio da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, do protocolo do Estado, de apoio técnico e administrativo aos órgãos, serviços e gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério, do acompanhamento, da avaliação da execução de políticas e instrumentos de planeamento e dos resultados dos sistemas de organização, em articulação com os demais serviços do Ministério, como ainda pode preparar e executar actividades administrativas dos demais serviços da administração directa do Ministério.

No sentido de concretizar o esforço de racionalização estrutural, já consagrado na nova Lei Orgânica do Ministério, o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros passa a assegurar, por inerência, a presidência da Comissão Nacional da UNESCO.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abreviadamente designada por SG, é um serviço central da administração directa do Estado dotado de autonomia administrativa.

## Artigo 2.º

**Missão e atribuições**

1 — A SG tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos, serviços e gabinetes dos membros do Governo integrados no MNE, nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, do protocolo do Estado, do apoio jurídico e contencioso, das tecnologias de informação e comunicação, da formação do pessoal, da diplomacia pública e da informação e ainda acompanhar e avaliar a execução de políticas, dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão, em articulação com os demais serviços do ministério, podendo preparar e

executar actividades administrativas dos demais serviços do MNE.

2 — A preparação e execução pela Secretaria-Geral das actividades administrativas dos serviços da administração indirecta do MNE, são regulamentados em diploma próprio.

3 — A SG prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do MNE na respectiva execução, bem como emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal;

b) Assegurar a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento do MNE, bem como acompanhar a respectiva execução;

c) Gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais dos serviços internos e serviços periféricos externos do MNE e promover a necessária renovação desses meios, em articulação com os organismos competentes;

d) Assegurar o exercício das funções desempenhadas pelo Protocolo do Estado, legalmente cometidas ao MNE;

e) Assegurar o apoio técnico-jurídico e contencioso aos serviços internos e aos serviços periféricos externos do MNE, bem como acompanhar a negociação de tratados e de acordos internacionais;

f) Coligir e publicar os documentos relativos à política externa portuguesa, de acordo com as orientações do ministro, bem como coordenar a organização e preservação do património e do arquivo histórico, promovendo boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos do MNE e procedendo à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores;

g) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização, o reforço da utilização das tecnologias de informação e comunicação e a política de qualidade, no âmbito do MNE, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com os organismos com atribuições interministeriais nestas áreas;

h) Programar e coordenar as medidas que promovam a formação ao longo da vida dos funcionários diplomáticos e do restante pessoal do MNE;

i) Promover uma política de informação e diplomacia pública, garantindo a produção de informação adequada, designadamente estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do MNE;

j) Gerir os contratos de prestação de serviços de suporte, não integrados em entidades públicas prestadoras de serviços partilhados;

l) Assegurar as funções de unidade ministerial de compras;

m) Praticar os actos de administração relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial em articulação com a entidade gestora da mobilidade, nos termos legais;

n) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do MNE, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria;

o) Assegurar a gestão da mala diplomática e do expediente de correspondência do MNE;

p) Assegurar a expedição, recepção e processamento dos telegramas, telecópias e aerogramas, enviados e recebidos

através do MNE, bem como garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação;

q) Assegurar, directamente ou através dos seus serviços integrados, as actividades comuns de administração e gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e orçamentais, dos serviços da administração directa do MNE;

r) Coordenar a actividade do MNE em áreas que não relevam directamente da actividade político-diplomática;

s) Assegurar o normal funcionamento do MNE nas áreas que não sejam da competência específica de outros serviços.

### Artigo 3.º

#### Órgãos

1 — A SG é dirigida por um secretário-geral, que é o mais alto funcionário da hierarquia do MNE, coadjuvado por um secretário-geral-adjunto, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

2 — Junto do secretário-geral, que a eles preside, funcionam o Conselho Diplomático e o Conselho de Directores-Gerais.

3 — Para apoio ao secretário-geral no exercício das suas funções, pode ser designado o seguinte pessoal do quadro diplomático:

a) Um funcionário diplomático com categoria não inferior a conselheiro de embaixada, equiparado, para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

b) Dois funcionários diplomáticos com a categoria de secretário ou de adido de embaixada.

### Artigo 4.º

#### Secretário-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao secretário-geral:

a) Prestar o apoio necessário ao ministro e demais membros do Governo;

b) Representar o MNE, no caso de ausência ou impedimento dos membros do Governo;

c) Coordenar a actividade dos serviços do MNE, de modo a garantir o seu normal funcionamento, nas áreas que não sejam da competência específica de outros serviços;

d) Promover as acções indispensáveis à adequada gestão dos funcionários diplomáticos e da respectiva carreira, exercendo as competências que lhe são cometidas pelo estatuto daqueles funcionários;

e) Articular a acção do Fundo para as Relações Internacionais, I. P.;

f) Receber e conferenciar com os membros do corpo diplomático em Lisboa e comunicar-lhe as respostas que obriguem o Governo;

g) Participar nas cerimónias de entrega de cartas credenciais pelos chefes de missões diplomáticas acreditados em Portugal;

h) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diplomático e do Conselho dos Directores-Gerais;

i) Afectar, por despacho, os trabalhadores do mapa do MNE colocados nos serviços internos, excepto os que ocupem cargos dirigentes, ouvido, quando se tratar de outros serviços, o respectivo responsável máximo;

j) Dar posse aos funcionários diplomáticos colocados nos serviços internos, à excepção dos embaixadores e dos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau;

l) Transmitir, no âmbito da sua competência, instruções gerais aos funcionários diplomáticos colocados nos serviços internos ou nos serviços periféricos externos;

m) Presidir, por inerência, à Comissão Nacional da Unesco.

2 — O secretário-geral-adjunto exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo secretário-geral, competindo substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 5.º

##### Serviços integrados na SG

A SG integra:

- a) As unidades orgânicas nucleares que funcionam directamente junto do secretário-geral;
- b) O Protocolo de Estado;
- c) O Departamento Geral de Administração;
- d) O Departamento de Assuntos Jurídicos;
- e) O Instituto Diplomático.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Diplomático

O Conselho Diplomático tem a competência e a composição prevista no Estatuto da Carreira Diplomática e funciona nos termos previstos no seu regulamento interno.

#### Artigo 7.º

##### Conselho de Directores-Gerais

1 — O Conselho de Directores-Gerais é constituído por todos os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, pelos presidentes e directores de organismos da administração indirecta do MNE, bem como pelo presidente da Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.).

2 — Ao Conselho de Directores-Gerais compete dar apoio ao secretário-geral, contribuindo para a permanente articulação na administração do MNE.

3 — Em razão da matéria, o secretário-geral pode convocar para participarem, no todo ou em parte, em reunião do Conselho de Directores-Gerais, qualquer outro dirigente ou trabalhador.

#### Artigo 8.º

##### Protocolo do Estado

1 — O Protocolo do Estado prossegue as seguintes atribuições:

a) Definir o conjunto das regras que devem regular o cerimonial, a etiqueta e pragmática de acordo com as práticas internacionais vigentes e as tradições e costumes do Estado Português;

b) Verificar o cumprimento e determinar a plena execução das normas e regulamentos que se referem às dispensas e privilégios que caracterizam o estatuto diplomático;

c) Ocupar-se da matéria das condecorações cuja concessão decorre da vida internacional e das relações diplomáticas;

d) Assegurar o tratamento das deslocações oficiais que se organizam no âmbito das relações diplomáticas entre Estados soberanos e entre estes e as organizações internacionais.

2 — O Protocolo do Estado é dirigido pelo chefe do Protocolo do Estado, coadjuvado por um subchefe do Protocolo do Estado, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

#### Artigo 9.º

##### Chefe do Protocolo do Estado

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao chefe do Protocolo do Estado:

a) Uniformizar a actuação protocolar dos órgãos de soberania em todas as actividades que tenham incidência na vida internacional;

b) Preparar e acompanhar as deslocações oficiais ao estrangeiro do Chefe do Estado;

c) Acompanhar as cerimónias de apresentação e entrega de cartas credenciais dos chefes das missões diplomáticas acreditados em Portugal;

d) Formular parecer sobre os programas de recepção em visitas oficiais de primeiros-ministros, ministros dos negócios estrangeiros e de altos funcionários de organizações internacionais;

e) Integrar comissões organizadoras de grandes celebrações nacionais, nomeadamente o «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas» e de cerimónias que se revistam de especial significado.

2 — O subchefe do Protocolo do Estado exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo chefe do Protocolo do Estado, competindo substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 10.º

##### Departamento Geral de Administração

1 — O Departamento Geral da Administração, abreviadamente designado por DGA, é o serviço da SG ao qual compete a gestão dos recursos humanos e a administração financeira e patrimonial dos serviços do MNE.

2 — O DGA prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública;

b) Apoiar os serviços e organismos do MNE na respectiva implementação;

c) Assegurar a gestão dos recursos humanos do MNE;

d) Emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal;

e) Gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais dos serviços internos e dos serviços periféricos externos do MNE;

f) Promover a necessária renovação desses recursos patrimoniais dos serviços internos e dos serviços periféricos externos, em articulação com os organismos competentes;

g) Assegurar a gestão financeira e orçamental do MNE;

h) Assegurar a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento da sua esfera de competência e a coordenação dos relativos aos restantes serviços do MNE, bem como acompanhar a respectiva execução;

i) Coordenar e prestar apoio técnico e administrativo, no âmbito da gestão financeira e orçamental e dos recursos humanos, aos serviços periféricos externos ou a outros

serviços da administração directa do MNE, que partilhem serviços comuns com a Secretaria-Geral;

*j)* Articular os serviços periféricos externos do MNE com os serviços competentes do Ministério das Finanças, na área da administração financeira;

*l)* Gerir os contratos de prestação de serviços de suporte, não integrados em entidades públicas prestadoras de serviços partilhados;

*m)* Assegurar a gestão da mala diplomática e do expediente de correspondência do MNE;

*n)* Assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

*o)* Solicitar aos restantes serviços todos os elementos de informação considerados pertinentes ao exercício das suas competências, no âmbito dos serviços partilhados;

*p)* Propor, no quadro das competências decorrentes da partilha de serviços, a adopção dos instrumentos de gestão, avaliação e controlo.

3 — O DGA é dirigido por um director, coadjuvado por um director-adjunto, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

#### Artigo 11.º

##### Director do Departamento Geral de Administração

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao director do DGA:

*a)* Prestar o apoio necessário ao ministro e demais membros do Governo, designadamente nas áreas financeiras e orçamentais;

*b)* Coordenar os serviços do DGA;

*c)* Promover e coordenar, em articulação com os restantes serviços do MNE, a elaboração dos projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, bem como o acompanhamento e avaliação da execução orçamental do MNE;

*d)* Autorizar a realização de despesas de acordo com os limites legais;

*e)* Participar em comissões e organismos nacionais ou internacionais e em reuniões ou conferências nacionais ou internacionais, que versem matéria de competência do DGA;

*f)* Assegurar a elaboração de planos e relatórios de actividades e outros instrumentos de gestão e coordenar a actividade do DGA, de modo a garantir o seu normal e eficiente funcionamento.

2 — O director-adjunto exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director do DGA, competindo substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 12.º

##### Departamento de Assuntos Jurídicos

1 — O Departamento de Assuntos Jurídicos, abreviadamente designado por DAJ, é o serviço da SG ao qual compete:

*a)* Elaborar pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias de natureza jurídica, tanto interna como internacional;

*b)* Assegurar a representação do MNE nos processos de contencioso administrativo, preparando peças processuais

e acompanhando os processos nas suas diferentes fases processuais;

*c)* Apoiar as entidades competentes na preparação e acompanhamento de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos serviços do MNE;

*d)* Proceder à transmissão e recebimento dos processos de extradição;

*e)* Proceder à transmissão e recebimento de cartas rogatórias e precatórias, assim como de outros actos judiciais interessando países estrangeiros;

*f)* Preparar e assegurar a participação portuguesa na negociação de tratados e de acordos internacionais que versem a protecção da pessoa e a cooperação jurídica, em colaboração com os serviços do MNE e de outros departamentos governamentais;

*g)* Acompanhar a negociação de outros tratados e acordos internacionais;

*h)* Acompanhar o processo destinado a ultimar a vinculação internacional do Estado Português;

*i)* Exercer as funções de depositário dos tratados e dos acordos internacionais, quando o Estado Português tenha sido designado para esse efeito;

*j)* Acompanhar questões contenciosas internacionais em que o Estado Português seja parte;

*l)* Assegurar a tradução dos documentos que se revele necessária à prossecução das atribuições do serviço, designadamente tratados e acordos internacionais.

2 — O DAJ é dirigido por um director, cargo de direcção superior de 1.º grau.

#### Artigo 13.º

##### Competência do director do Departamento de Assuntos Jurídicos

Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao director do DAJ:

*a)* A coordenação e representação externa do DAJ;

*b)* A participação em comissões nacionais ou internacionais e em reuniões ou conferências internacionais que versem matéria de competência do DAJ ou que visem a negociação de instrumentos de direito internacional;

*c)* A prestação de assistência nas questões contenciosas internacionais de que o Estado Português seja parte, nomeadamente exercer a função de agente do Estado junto do Tribunal Internacional de Justiça ou de outras instâncias judiciais internacionais quando superiormente determinado;

*d)* A coordenação da colaboração com outros serviços, nomeadamente com o Instituto Diplomático, para a organização de cursos e de acções de formação, especialmente na área do direito internacional público.

#### Artigo 14.º

##### Instituto Diplomático

1 — O Instituto Diplomático, abreviadamente designado por IDI, é o serviço da SG ao qual compete:

*a)* Elaborar e promover a realização de trabalhos de investigação, estudos e pareceres na área das relações internacionais;

*b)* Organizar, participar na organização e efectuar cursos, ciclos de estudos, seminários, encontros e estágios sobre temas incluídos na mesma área;

c) Organizar e realizar cursos de formação inicial, complementar ou de actualização dos funcionários do quadro diplomático requeridos pelo seu estatuto profissional, nos termos que forem definidos pelo secretário-geral, bem como dos restantes grupos de pessoal do mapa do MNE;

d) Fomentar a investigação e o estudo nos domínios da diplomacia e da recíproca interacção da política interna e internacional, por forma a contribuir para a definição e actualização da estratégia da política externa nacional;

e) Assegurar a gestão, manutenção e actualização do sistema de documentação e biblioteca do MNE;

f) Adoptar as medidas requeridas pela criação e disponibilização do espólio documental e museológico do MNE;

g) Elaborar a sinopse e fazer a compilação dos actos solenes de carácter internacional de que Portugal seja parte, ou em que tenha interesse, bem como das decisões dos tribunais superiores portugueses em matéria de direito internacional e das decisões dos tribunais internacionais cuja jurisdição Portugal tenha aceite ou perante os quais tenha sido parte em estreita cooperação com o DAJ;

h) Coordenar e orientar a produção e difusão das publicações e outro material de apoio às actividades do IDI e colaborar na edição de monografias, livros, revistas e outros meios de divulgação da problemática da política externa;

i) Manter devidamente catalogadas as colecções bibliográficas e documentais à sua guarda, incluindo a legislação e as disposições de execução permanente relativas aos serviços do MNE, informatizando-as de harmonia com os princípios da biblioteconomia e assegurar o atendimento do público investigador;

j) Proceder ao controlo e elaborar a calendarização das transferências e incorporações documentais;

l) Avaliar a documentação que possui valor permanente e que, como tal, deve integrar o arquivo definitivo, bem como recomendar a eliminação da restante documentação, estabelecendo, nesse caso, os respectivos prazos de conservação;

m) Manter a gestão do arquivo intermédio e gerir o arquivo definitivo;

n) Avaliar e dar parecer sobre quais os documentos que devem permanecer classificados nos termos da lei.

2 — O IDI é dirigido por um director, cargo de direcção superior de 2.º grau.

### Artigo 15.º

#### Director do Instituto Diplomático

Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao director do IDI:

a) Superintender na preparação dos programas de formação levados a cabo pelo IDI;

b) Acompanhar o desenvolvimento das acções empreendidas pelo IDI ou com o apoio deste;

c) Zelar pela apresentação dos estudos que sejam solicitados aos serviços competentes do IDI;

d) Garantir a existência dos meios documentais indispensáveis à prossecução dos objectivos do IDI;

e) Manter permanentemente informado o secretário-geral do MNE, sobre as actividades do IDI.

### Artigo 16.º

#### Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços da SG obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

### Artigo 17.º

#### Receitas

1 — A SG dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A SG dispõe ainda das seguintes receitas próprias, que ficam consignadas a fins específicos:

a) As receitas provenientes de patrocínios para publicações, conferências e seminários e da venda de publicações promovidas pelo MNE ficam consignadas a despesas de idêntica natureza;

b) As receitas cobradas pela SG no âmbito do Despacho n.º 8617/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, ficam consignadas às despesas de funcionamento.

3 — As seguintes receitas cobradas pelos serviços periféricos externos do MNE, cuja gestão e acompanhamento na execução compete à SG, ficam consignados a fins específicos:

a) As receitas provenientes da devolução de taxas e impostos indirectos pagos na aquisição de bens e serviços nos mercados locais ficam consignados às suas despesas de funcionamento;

b) As receitas resultantes das reposições relativas a socorros e a repatriações e da venda de impressos destinados a actos sujeitos a emolumentos consulares ficam consignadas às despesas de idêntica natureza;

c) As receitas cobradas no âmbito das despesas de correio, telefone, telecópia, comunicação de dados e telex, previstas na tabela de emolumentos consulares, ficam consignadas às despesas de idêntica natureza;

d) As receitas resultantes da disponibilização de serviços de interesse para os utentes por parte dos serviços periféricos externos do MNE ficam consignadas às suas despesas de funcionamento.

4 — As receitas referidas nos n.ºs 2 e 3 obedecem ao regime de tesouraria do Estado e são consignadas à realização das respectivas despesas durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos da lei.

### Artigo 18.º

#### Despesas

Constituem despesas da SG as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

### Artigo 19.º

#### Mapa de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

## Artigo 20.º

**Designação dos titulares dos cargos dirigentes**

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, podem ser designados, nos termos da lei geral, os seguintes cargos dirigentes:

- a) Todos os cargos de direcção superior e de direcção intermédia do DGA;
- b) Todos os cargos de direcção superior e de direcção intermédia do DAJ;
- c) Todos os cargos de direcção superior e de direcção intermédia do IDI;
- d) O cargo de direcção intermédia de 1.º grau da unidade orgânica que integre a Cifra e Informática;
- e) Todos os cargos de direcção intermédia de 2.º grau, excepto o que se ocupe de matéria da Cifra.

## Artigo 21.º

**Norma revogatória**

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, considera-se revogado, na data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2009, de 22 de Julho.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* *Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 10 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 19.º)

**Mapa de pessoal dirigente**

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	4
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	4
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	9

**Decreto Regulamentar n.º 11/2012**

de 19 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Cabe à Direcção-Geral de Política Externa assegurar a coordenação da acção externa do Estado nos assuntos de natureza político-diplomática e económica, incluindo os respeitantes à Política Externa e de Segurança Comum e à Política Europeia de Segurança e Defesa da União Europeia, bem como noutras matérias no domínio da segurança e defesa, e em questões bilaterais e multilaterais de natureza política, económica, científica e técnica contribuindo, desse modo, para uma visão global das diferentes matérias relevantes para a definição e execução da política externa portuguesa.

A nova Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) prevê a extinção da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, sucedendo nas suas atribuições a Direcção-Geral de Política Externa, a qual passará a ter também por missão dar efectividade, continuidade e unidade à acção do MNE, quer no plano internacional bilateral e multilateral, quer no que toca aos assuntos de carácter económico, científico e técnico.

Com efeito, um dos novos objectivos desta Direcção-Geral é contribuir para a diplomacia económica definida pelo Governo, em articulação com os outros departamentos, serviços ou organismos sectoriais competentes e assegurar a cooperação entre os outros serviços, organismos e estruturas do MNE e a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.).

A atribuição de novas competências à Direcção-Geral de Política Externa permite-lhe o tratamento adequado e coordenado não só das matérias político-diplomáticas, mas também das económicas, científicas e técnicas, as quais não se podem dissociar daquelas e assumem uma importância crescente no plano das relações internacionais.

O presente diploma visa, assim, dotar o MNE do quadro orgânico indispensável à prossecução dinâmica dos objectivos ditados pelas prioridades nacionais nos vectores político e económico da sua acção externa, proporcionando, simultaneamente, as condições para um activo fomento da diplomacia económica e uma mais sustentada afirmação internacional de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Direcção-Geral de Política Externa, abreviadamente designada por DGPE, é um serviço central da administração directa do Estado.

## Artigo 2.º

## Missão e atribuições

1 — A DGPE tem por missão assegurar a coordenação e decisão dos assuntos de natureza político-diplomática e económica, incluindo a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), bem como dos assuntos no domínio da segurança e defesa, e executar a política externa portuguesa no plano das relações bilaterais e multilaterais.

2 — A DGPE prossegue as seguintes atribuições:

a) Assegurar genericamente as funções de coordenação político-diplomática, bem como a coordenação interministerial no tratamento de todas as questões de política externa, no âmbito das suas competências, por forma a garantir a necessária coerência e unidade da acção externa do Estado;

b) Assegurar a coordenação interministerial de todas as visitas bilaterais ao nível político e económico no âmbito das suas competências;

c) Estudar, emitir pareceres, decidir ou apresentar propostas de actuação sobre todos os assuntos atinentes às matérias da sua competência;

d) Recolher informação, analisar e apresentar propostas de actuação sobre assuntos de particular relevância político-diplomática;

e) Acompanhar e assegurar a participação em organismos internacionais, designadamente os que assumem carácter estratégico no âmbito da actividade externa do Estado;

f) Assegurar a representação do MNE nas comissões interministeriais e outros organismos nacionais quando as atribuições destes abranjam questões de natureza política e económica, no âmbito das suas competências;

g) Assegurar a presidência das comissões e delegações de carácter político e económico, que caiba ao MNE, no domínio das suas atribuições;

h) Garantir, a nível nacional, o desenvolvimento das acções necessárias à aplicação da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD);

i) Orientar e coordenar a participação nacional na Organização das Nações Unidas e instituições especializadas;

j) Orientar e coordenar a participação nacional na Organização do Tratado do Atlântico Norte, na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e no Conselho da Europa;

l) Orientar e coordenar a participação nacional na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

m) Assegurar o apoio necessário à Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (ANCPAQ) e à Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (AN-TPEN);

n) Orientar e coordenar a participação nacional nas cimeiras ibero-americanas;

o) Coordenar a condução e a promoção das candidaturas nacionais às organizações internacionais, no âmbito das suas competências;

p) Recolher informações sobre a realidade política nas diferentes regiões e países não membros da União Europeia e assegurar a actualização de elementos sobre essa mesma realidade;

q) Contribuir para a diplomacia económica definida pelo Governo, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da economia e com os outros departamentos, serviços ou organismos sectoriais competentes;

r) Assegurar a cooperação entre os outros serviços, organismos e estruturas do MNE e a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.);

s) Assegurar a coordenação com os outros departamentos, serviços ou entidades públicas de todos os assuntos de carácter económico, técnico ou científico cuja decisão vincule o Estado Português;

t) Preparar, coordenar e assegurar a transmissão das instruções que, na área das suas atribuições, devam ser enviadas às embaixadas, missões e representações permanentes, missões temporárias e postos consulares de Portugal;

u) Prestar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objectivos do MNE, bem como acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do Ministério;

v) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, bem como assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental e de reporte;

x) Analisar, em colaboração com o Ministério da Defesa Nacional, os pedidos de entidades estrangeiras para a utilização do espaço aéreo, bases militares e aeroportos portugueses por aeronaves militares e ou de Estado e propor superiormente a respectiva autorização diplomática;

z) Analisar, em concertação com outros ministérios e entidades públicas e privadas, os pedidos para entrada e pesquisa em águas territoriais portuguesas por navios militares e oceanográficos e propor superiormente a respectiva autorização.

## Artigo 3.º

## Órgãos

1 — A DGPE é dirigida por um director-geral, coadjuvado por três subdirectores-gerais, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

2 — Junto da DGPE funcionam:

a) O Conselho Coordenador Político-Diplomático;

b) A Comissão Interministerial de Política Externa;

c) A Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas;

d) A Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares.

## Artigo 4.º

## Director-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao director-geral:

a) Dirigir e coordenar as actividades de natureza político-diplomática no âmbito do MNE;

b) Assegurar a coordenação com os outros departamentos, serviços ou entidades públicas de todos os assuntos de carácter económico, técnico ou científico cuja decisão vincule o Estado Português;

c) Propor as acções tendentes ao desenvolvimento e à execução das grandes linhas da política externa portuguesa, no âmbito das atribuições da DGPE;

d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Coordenador Político-Diplomático;

e) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Interministerial de Política Externa e proceder à adequada difusão das iniciativas aí anunciadas e ou de outras decisões ou questões relevantes;

f) Preparar, coordenar e assegurar a transmissão de instruções aos serviços internos e serviços periféricos externos.

2 — Os subdirectores-gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 5.º

##### Conselho Coordenador Político-Diplomático

1 — O Conselho Coordenador Político-Diplomático tem por missão assistir o director-geral de política externa, no exercício das funções de coordenação da actividade dos serviços do MNE, nos assuntos de natureza político-diplomática.

2 — Participam nas reuniões do Conselho Coordenador Político-Diplomático:

- a) O director-geral de política externa, que preside;
- b) O director-geral dos assuntos europeus;
- c) O Presidente da AICEP, E. P. E.;
- d) Outros directores-gerais do MNE, quando a sua presença seja necessária face à natureza das questões a analisar;
- e) Quaisquer outros funcionários, sempre que, em razão dos assuntos a discutir, sejam convocados pelo director-geral de política externa.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Interministerial de Política Externa

1 — A Comissão Interministerial de Política Externa tem por missão assegurar a coordenação das intervenções dos restantes ministérios no âmbito das relações internacionais, visando a acção unitária e coerente do Estado Português na ordem internacional.

2 — A composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interministerial de Política Externa são previstos em diploma próprio.

#### Artigo 7.º

##### Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas

1 — A Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas tem por missão a ligação directa com a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e com os outros Estados Partes para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da referida Convenção.

2 — A composição, as competências e funcionamento da Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas constam de diploma próprio.

#### Artigo 8.º

##### Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares

1 — A Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares tem por missão a ligação directa com a organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e com os Estados Partes para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da ratificação do referido Tratado.

2 — A composição, competências e funcionamento da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares constam de diploma próprio.

#### Artigo 9.º

##### Tipo de organização interna

A organização interna da DGPE obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

#### Artigo 10.º

##### Regime administrativo e financeiro

1 — O apoio em matéria administrativa e financeira da DGPE cabe ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, a cujo director compete a autorização e pagamento das despesas.

2 — A DGPE envia ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE toda a informação necessária ao exercício das competências que lhe são atribuídas.

#### Artigo 11.º

##### Receitas

1 — A DGPE dispõe das receitas provenientes de doações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A gestão das receitas da DGPE é assegurada pelo Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 12.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas da DGPE as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2 — As despesas da DGPE são centralizadas no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 13.º

##### Mapa de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 14.º

##### Designação dos titulares dos cargos dirigentes

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, podem ser designados, nos termos da lei geral, os cargos de direcção intermédia da DGPE.

## Artigo 15.º

**Afectação de pessoal**

A afectação à DGPE do pessoal do mapa do MNE é feita, por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o director-geral de política externa.

## Artigo 16.º

**Sucessão**

A DGPE sucede nas atribuições da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, no domínio da diplomacia económica decorrente do relacionamento com países que recaem no âmbito das suas competências e nas suas atribuições nos domínios das organizações internacionais de natureza económica e técnico-científica.

## Artigo 17.º

**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto Regulamentar n.º 45/2007, de 27 de Abril;  
b) O Decreto Regulamentar n.º 46/2007, de 27 de Abril.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* *Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 10 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º)

**Mapa de pessoal dirigente**

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	1
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	3
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	8

**Decreto Regulamentar n.º 12/2012**

de 19 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de

Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o País está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

A nova Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, sem alterar a vocação da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, ajusta o conjunto das suas atribuições à actual realidade do processo de construção europeia. Reforça ainda o acompanhamento das relações bilaterais com os Estados-Membros, os países candidatos, os membros do Espaço Económico Europeu e com São Marino, Mónaco e Suíça, incluindo nas questões relativas ao relacionamento económico.

Em termos de estrutura, passa a funcionar junto da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus a Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanhola, em função da sua competência genérica para se ocupar das relações bilaterais com os Estados-Membros da União Europeia.

Por outro lado, também se procede a pequenas alterações de linguagem, em obediência à terminologia decorrente da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada por DGAE, é um serviço central da administração directa do Estado.

## Artigo 2.º

**Missão e atribuições**

1 — A DGAE tem por missão orientar a acção portuguesa nas instituições próprias da União Europeia, as relações bilaterais com os respectivos Estados-Membros e outros admitidos como candidatos, bem como acompanhar e coordenar a definição das posições nacionais sobre as políticas da União Europeia, em conjunto com todos os ministérios sectoriais competentes e com os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — A DGAE prossegue as seguintes atribuições:

a) Assegurar o apoio ao exercício das funções de coordenação político-diplomática, nomeadamente através de recolha de informação e da sua análise, de forma a apresentar propostas e emitir pareceres sobre assuntos de particular relevância;

b) Coordenar a participação portuguesa nas reuniões do Conselho Europeu, do Conselho dos Assuntos Gerais e nas sessões das diversas formações do Conselho da União Europeia;

c) Assegurar a representação do Estado Português junto do Tribunal de Justiça da União Europeia e coordenar as acções para a definição da posição portuguesa em todos os casos de pré-contencioso e contencioso da União Europeia;

d) Preparar e assegurar a representação portuguesa no Comité da Política Comercial previsto no artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e articular a posição portuguesa no âmbito das relações comunitárias externas da União Europeia;

e) Coordenar a definição da posição nacional nas questões relacionadas com o processo de decisão e o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos tratados e os processos de alargamento;

f) Coordenar a definição da posição nacional em matéria de justiça e assuntos internos;

g) Coordenar a definição da posição nacional no que respeita às questões financeiras da União Europeia;

h) Assegurar o acompanhamento das relações bilaterais com os Estados-Membros da União Europeia e os países candidatos, bem como com os membros do Espaço Económico Europeu e com São Marino, Mónaco e Suíça;

i) Preparar e coordenar a posição portuguesa em todos os assuntos no âmbito das relações externas da União Europeia com países terceiros, estruturas ou quadros de cooperação regional;

j) Acompanhar as negociações da União Europeia em todas as matérias que enquadram a existência do mercado interno, assegurando a representação nacional nos grupos e comités especializados da União Europeia e promovendo a coordenação necessária neste domínio;

l) Assegurar a coordenação interministerial no acompanhamento e tratamento de questões internacionais, necessária à coerência e unidade da acção externa do Estado;

m) Assegurar a representação de Portugal em reuniões no estrangeiro, em relação às atribuições que prossegue;

n) Transmitir instruções às embaixadas, representações permanentes e missões temporárias e postos consulares de Portugal na sua área de competências;

o) Divulgar informação e documentação sobre questões e temas ligados à União Europeia, bem como prestar formação nesse domínio e dinamizar e apoiar todo o tipo de iniciativas que contribuam para esses objectivos;

p) Apoiar o funcionamento da Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;

q) Assegurar a coordenação e articulação da delegação nacional da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, incluindo a necessária preparação das reuniões mistas, bem como acompanhar e tratar a totalidade das matérias que se enquadram no âmbito desta Comissão;

r) Prestar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objectivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

s) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do MNE.

### Artigo 3.º

#### Órgãos

1 — A DGAE é dirigida por um director-geral, coadjuvado por dois subdirectores-gerais, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

2 — Junto da DGAE funcionam:

a) A Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus;

b) A Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;

c) A Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça.

### Artigo 4.º

#### Director-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao director-geral:

a) Representar a Direcção-Geral nos órgãos do MNE, bem como nos órgãos externos para os quais seja nomeado;

b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus;

c) Presidir à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;

d) Presidir à delegação nacional da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça.

2 — No exercício das funções previstas na alínea d) do número anterior, o director-geral poderá ser coadjuvado e, quando se justificar, substituído, por um funcionário do MNE.

3 — Os subdirectores-gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 5.º

#### Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus

1 — A Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus tem por missão assegurar a coordenação dos diversos ministérios e órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições portuguesas, a nível técnico, junto das diferentes instituições da União Europeia.

2 — A composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus constam de diploma próprio.

### Artigo 6.º

#### Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas

1 — A Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas tem por missão assegurar a participação portuguesa nas reuniões das comissões mistas luso-espanholas previstas no Tratado de Limites entre Portugal e Espanha, assinado em 29 de Setembro de 1864, e na Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias

Hidrográficas Luso-Espanholas, assinada em Albufeira, em 30 de Novembro de 1998, bem como acompanhar e propor soluções relativas às matérias abrangidas por estas e outras convenções internacionais celebradas entre Portugal e Espanha, em coordenação com os demais serviços competentes do MNE e dos ministérios sectorialmente competentes.

2 — A definição das orientações estratégicas e a fixação de objectivos para a Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, do ambiente e do ordenamento do território.

3 — A composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas são previstos em portaria, a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça

1 — A Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, prevista na Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003, de 1 de Março, é o órgão intergovernamental responsável pela supervisão e avaliação da aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, bem como pelo impulso do seu desenvolvimento.

2 — A composição, as competências e o funcionamento da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça constam de diploma próprio.

#### Artigo 8.º

##### Centro de Informação Europeia Jacques Delors

1 — Na DGAE funciona o Centro de Informação Europeia Jacques Delors, abreviadamente designado por CIEJD, dirigido por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, o director do CIEJD, exerce as seguintes competências próprias:

a) Contribuir para o desenvolvimento e a difusão da política de informação e comunicação da União Europeia em Portugal;

b) Promover e organizar cursos, ciclos de estudos, seminários, encontros e estágios sobre temas relacionados com a União Europeia;

c) Divulgar o lançamento dos procedimentos de selecção de funcionários das instituições da União Europeia, bem como promover e organizar acções de formação adequadas à preparação dos respectivos candidatos;

d) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do CIEJD, no âmbito da gestão financeira e patrimonial, em articulação com os serviços competentes do MNE;

e) Zelar pela liquidação e cobrança das receitas consignadas ao CIEJD;

f) Autorizar despesas com contrapartida em receitas consignadas ao CIEJD;

g) Representar o CIEJD, assim como estabelecer relações externas ao seu nível com outros serviços;

h) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento de funcionamento e investimento da DGAE, no que diz respeito ao CIEJD, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

i) Colaborar na elaboração da conta de gerência da DGAE, no que se reporta ao CIEJD;

j) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

#### Artigo 9.º

##### Tipo de organização interna

A organização interna da DGAE obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

#### Artigo 10.º

##### Regime administrativo e financeiro

1 — O apoio em matéria administrativa e financeira da DGAE cabe ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, a cujo director compete a autorização e pagamento das despesas.

2 — A DGAE envia ao Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE toda a informação necessária ao exercício das competências que lhe são atribuídas.

#### Artigo 11.º

##### Receitas

1 — A DGAE dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A gestão das receitas da DGAE é assegurada pelo Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

3 — Ficam consignadas aos fins e atribuições do CIEJD as seguintes receitas:

a) Produto financeiro resultante da venda de publicações, bens e serviços prestados pelo CIEJD;

b) Subsídios provenientes de entidades nacionais e estrangeiras destinados ao CIEJD;

c) Financiamento ao abrigo de projectos nacionais e europeus destinados ao CIEJD.

#### Artigo 12.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas da DGAE as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2 — As despesas da DGAE são centralizadas no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE.

#### Artigo 13.º

##### Encargos decorrentes da Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas

1 — Os encargos decorrentes das delegações portuguesas são suportados pelo orçamento do MNE e pelos orçamentos dos ministérios envolvidos, incluindo as deslocações dentro e fora do País dos seus funcionários para reuniões e consultas, bem assim como o financiamento de eventos promovidos pelas CIL e CADC.

2 — Os encargos com as ajudas de custo e deslocações dos membros de outros ministérios que integram a dele-

gação portuguesa à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas são suportados, na sua totalidade, pelos respectivos ministérios.

3 — Os encargos resultantes do trabalho das campanhas de manutenção dos marcos de fronteira são suportados pelo MNE.

#### Artigo 14.º

##### Mapa de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º grau e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 15.º

##### Designação dos titulares dos cargos dirigentes

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, podem ser designados, nos termos da lei geral, os cargos de direcção superior de 2.º grau e os cargos de direcção intermédia da DGAE.

#### Artigo 16.º

##### Afectação de pessoal

A afectação à DGAE do pessoal do mapa do MNE é feita por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o director-geral dos assuntos europeus.

#### Artigo 17.º

##### Sucessão

A DGAE sucede nas atribuições da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos no domínio da diplomacia económica decorrente do relacionamento com os Estados-Membros da União Europeia e países candidatos.

#### Artigo 18.º

##### Norma revogatória

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, considera-se revogado, na data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, o Decreto-Lei n.º 207/2007, de 29 de Maio.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 11 Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 13 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 14.º)

##### Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	1
Subdirector-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	2
Director do CIEJD . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	1
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	8

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 17/2012

de 19 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Amadora foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/97, de 28 de outubro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o concelho de Amadora enquadrada pelas obras de regularização fluvial do rio da Costa e de construção da Via de Articulação Intermunicipal Amadora-Odivelas.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata de reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Amadora.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amadora, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e nos qua-

dros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Consulta

As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a conclusão das obras de regularização fluvial do rio da Costa e de construção da Via de Articulação Intermunicipal Amadora-Odivelas.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 11 de janeiro de 2012.

#### QUADROS ANEXOS

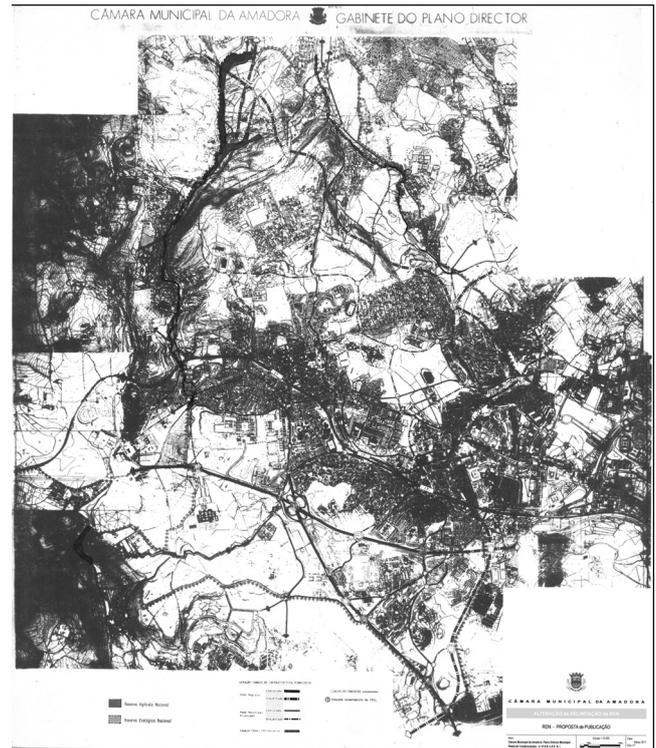
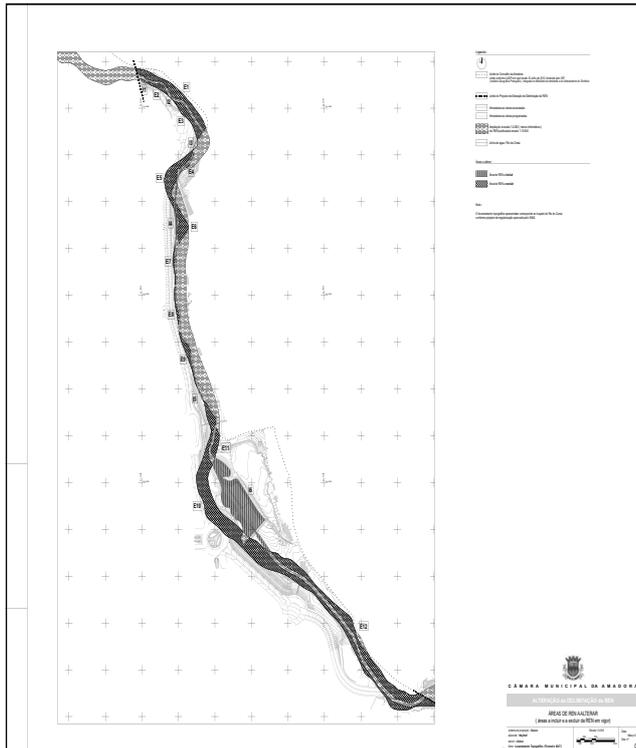
#### Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amadora

##### Proposta de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas de REN a incluir	Fundamentação
11	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
12	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
13	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
14	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
15	Leito de curso de água	Regularização do rio da Costa — bacia de retenção de resíduos sólidos. Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
16	Leito de curso de água	Regularização do rio da Costa — bacia de retenção de resíduos sólidos. Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.

##### Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Leito de curso de água	Área urbana e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com as operações de edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho), requalificação paisagista.
E2	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E3	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E4	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E5	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E6	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E7	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E8	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E9	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E10	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho), requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E11	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho) e requalificação paisagista.
E12	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho) e requalificação paisagista.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa